



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação de edital, interposta pela empresa K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, da PREGÃO PRESENCIAL nº. 2020.02.04.1

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas em relação ao critério de julgamento da licitação, acerca de melhor adequação de agrupamento de lotes ou itens separados.

A impugnante alega inobservância a legalidade dos atos, apresentando, nos autos, justificativas acerca de possibilidade de licitação deserta ou fracassada, bem como deixando a concorrência prejudicada.

Verificando os autos, fora o processo encaminhado para análise perante o setor competente junto a Secretaria Municipal de Educação, visto que o alegado pela empresa se encontra na discricionariedade e necessidade da pasta gestora, por ser tema de Termo de Referência.

A pasta administrativa em questão entendeu pela reorganização dos lotes, melhor adequando e situando as naturezas afins nos mesmos lotes, tornando alguns independentes e unificados. Esta secretaria não entende pela mudança de LOTE para ITEM, tendo em vista o fim do objeto e a necessidade da unidade dos mesmos em cada particularidade dos lotes.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

“a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

“o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as alegações da empresa impugnante.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO no que concerne à unificação do lote questionado, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será republicada e marcada nova data para realização do certame.

É o entendimento.

Remetam-se os autos para autoridade superior.

Crato, 01 de Junho de 2020

Valéria do Carmo Moura
Regoeira
Prefeitura Municipal de Crato - CE